

**COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS
COMPARTILHADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMITÊ GESTOR

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, órgão permanente, de caráter técnico, vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (“IRIB”), formado por representantes do IRIB, da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR e das centrais estaduais e distrital de serviços eletrônicos compartilhados, instituídas por força do artigo 37 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Provimento nº 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 2º O Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, formado no contexto de auto-regulamentação do sistema de Registro Eletrônico, será a instância máxima de caráter deliberativo e normativo para os fins de interconexão entre as diferentes centrais estaduais e distrital e será formada por registradores de imóveis no pleno exercício de suas funções delegadas.

Art. 3º Constituem objetivos do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis:

- I. Promover e apoiar a interligação entre as diferentes centrais de serviços eletrônicos compartilhados, mediante a expedição de normas técnicas visando à criação de tecnologias interoperáveis, mantida a independência de cada central;
- II. Promover e apoiar a universalização do registro eletrônico de imóveis e do tráfego eletrônico de informações e títulos;
- III. Identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição do Registro de Imóveis possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade criar as condições objetivas para a efetivação do comando contido no artigo 37 da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (“ANOREG/BR”);
- IV. Um representante indicado pelo IRIB;
- V. Um representante de cada uma das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, regulamentadas pelas corregedorias locais e em funcionamento, e as que entrarem em funcionamento.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis será exercida pelo Presidente do IRIB, ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele por ele indicado.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do *caput* deste artigo será exercida por registrador imobiliário escolhido pelo Presidente e não poderá tomar parte das votações do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis indicados pelas centrais de serviços eletrônicos estaduais e distrital deverão ser oficialmente designados por meio de ofício da associação de classe estadual que administre a respectiva central dirigido ao Presidente;

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis:

- a) Gerir os critérios de interoperabilidade do registro eletrônico de imóveis integrado pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados;
- b) Definir a política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade e aos perfis de acesso aos dados registrares, cadastrais e fiscais;
- c) Auxiliar a implementação, o monitoramento e a avaliação do sistema de registro eletrônico de imóveis do país;

- d) Editar o “Manual do Sistema Brasileiro de Registro Eletrônico de Imóveis” (SREI);
- e) Convidar para participar de suas reuniões representantes das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados das demais especialidades de Registros Públicos, do Poder Público e da sociedade organizada, com direito à manifestação e à apresentação de proposições;
- f) Aprovar e editar seu Regulamento Geral.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários a organização interna;
- VI. representar institucionalmente o Comitê;
- VII. indicar o secretário.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º Compete à Secretaria do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos internos e o seu trâmite;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. manter atualizada a documentação do Comitê.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções tecnológicas de consenso entre os membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente
- IV. representar o Comitê por delegação do Presidente.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 O Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou mediante pedido subscrito por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no ato convocatório das reuniões;

§ 3º A juízo da composição plenária do Comitê, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos ou intervenção possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, sem direito a voto.

Art. 11 As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 1º As sessões terão o quórum para funcionamento com a presença confirmada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada.

§ 2º Constatada a falta de quórum, o início da sessão será adiado em 30 (trinta) minutos da hora previamente estabelecida, sendo que após este prazo, funcionará com qualquer número de presentes.

Art. 12 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 13 Os atos do Comitê serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a) normas técnicas;
- b) notas técnicas;
- c) recomendações;
- d) indicações; ou
- e) diligências.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14 O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Competirá à Coordenação Nacional expedir normas de caráter técnico, com os requisitos de modelagem dos arquivos para fins de integração entre as diferentes Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Art. 16 A Coordenação Nacional será, também, responsável por estabelecer a documentação para fins de comunicação entre as diferentes Centrais dos Estados e do Distrito Federal, visando a garantir a interoperabilidade entre os sistemas.

Art. 17 Será criado um fórum permanente formado por representantes do IRIB, das centrais estaduais, das empresas fornecedoras de serviços de informática e, eventualmente, do Poder Público.

Parágrafo único – O fórum permanente destina-se a difundir informação permanente e atualizada sobre os temas de interesse comum acerca da gestão, promovida pela Coordenação Nacional, relativamente às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis e oportunizar o diálogo entre as diversas instâncias integrantes do fórum.

Art. 18 A Coordenação Nacional promoverá a integração de todas as Centrais Estaduais, que deverão adotar padronizações que permitam a mesma forma de comunicação em todos os Estados e o Distrito Federal.

Art. 19 A Coordenação Nacional promoverá estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por sistema de *WebService*, ou equivalente, a todas as Centrais Estaduais e deverá receber, periodicamente, relatórios de desempenho de todas as solicitações e demais informações sobre a prestação de serviços.

Art. 20 A Coordenação Nacional promoverá estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de encaminhamento, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Imóveis (“CNIB”), às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, de informações de consulta e registro de indisponibilidades no Brasil, bem como a integração com as demais centrais de serviços eletrônicos das outras especialidades notariais e de registro.

Art. 21 A Coordenação Nacional poderá estabelecer convênios e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 22 Os atos do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis serão publicados no Portal Institucional das associações de classe de registradores de imóveis e no Boletim Eletrônico do IRIB.

Art. 23 Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão examinados e relatados pela Presidência do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis e submetidos à deliberação do Comitê, na forma deste Regimento.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Eletrônico do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil.

São Paulo, 18 de maio de 2016.